

DECRETO Nº 232/2020

"Dispõe sobre medidas restritivas temporárias para o enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA, Prefeito Municipal de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n.º 55.240/2020, 55.537/2020 e 55.559/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 78/2020;

CONSIDERANDO os índices de propagação do Novo Coronavírus - COVID-19 no Município de Vacaria/RS e a iminência de um controle imediato nos índices de contágio e a necessidade de evitar o aumento no número de casos e internações decorrentes da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, a partir da data desta publicação, que os munícipes não circulem em vias públicas sem justificativa considerável, estabelecendo-se "TOQUE DE RECOLHER" diário no município de Vacaria - RS, compreendido entre às 22h00min e 06h00min, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, assistência social, *delivery* de alimentos, funcionários de empresas públicas ou privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação funcional.

Art. 2º Todo os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços deverão realizar a medição de temperatura na entrada dos estabelecimentos.

Art. 3º Ratifica-se que os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços deverão seguir os protocolos estabelecidos pelo Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo a bandeira estabelecida para a cidade de Vacaria.

AB



Art. 4º A isenção às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos especificada pela Lei Ordinária n.º 3512, de 10 de outubro de 2013, será mantida somente em horários não compreendidos entre 7h e 10h, 13h e 14h e entre as 16h e 18h.

Art. 5º O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da fiscalização conjunta do Setor de Fiscalização Municipal e Guarda Municipal.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA – RS, 03 de dezembro de 2020.

Amadeu de AB
AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA

Prefeito Municipal


ELDER DA COSTA NERY

Secretário Municipal de Gestão e Finanças